



## Conselho Indígena do Vale do Javari

---

### Reivindicações das Lideranças Indígenas do Vale do Javari para o Ministério Público

Tendo como referência a **Portaria Nº. 1163/GM, de 14 de setembro de 1999**, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no Ministério da Saúde e dá outras providências. Bem como nos termos da **lei nº.9836/1999**, regulamentada pelo **Decreto nº.3156/1999** e pela **Portaria MS nº. 254/GM, de 31 de janeiro de 2002 e, nº. 70/MG, de 20 de janeiro de 2004**.

- Considerando a atual situação em que se encontram as populações indígenas do Vale do Javari, acometidas por uma grave e preocupante epidemia de hepatite, malária e o conseqüente aumento das chamadas doenças infecto-contagiosas, ocasionado pela falta de ações de saúde (em todos os níveis), bem como a falta de técnicos de saúde nas aldeias da região;

- Considerando a falta de providências, por parte das instâncias do Ministério da Saúde, no tocante as denúncias apresentadas pelo Conselho Distrital de Saúde, pela chefia do DSEI/Javari, pelo Conselho Indígena do Vale do Javari - CIVAJA, com relação as graves irregularidades administrativas e gerenciais de Recursos Financeiros da saúde indígena na Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte (**Ofícios nº.001/CONDISI-Javari/2007** de 13.02.2007, **Memo nº. 017/2007 DSEI-Javari/CORE-AM/FUNASA** de 26.01.2007, **Oficio nº.047/2007 DSEI-Javari/CORE-AM** de 16.04.2007, **Oficio nº.007/CONDISI-Javari/2006** de 23.10.2006) e levando em consideração ao que foi deliberado na **IX-Encontro de Lideranças indígenas do Vale do Javari**, onde estavam presentes membros do Conselho Nacional de Saúde, Conselho Distrital de Saúde, FUNAI, FUNASA, MPF, além de todas das lideranças das etnias que habitam o Vale do Javari (Cópias dos documentos em anexo).

- Considerando a “inércia” das ações institucionais do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas, no tocante as providências específicas para o Vale do Javari e o que muito contribui para que os dirigentes da FUNASA intensificassem, ainda mais, os erros propositais e de má fé, nos âmbitos administrativos, operacionais e gerenciais, no âmbito do Vale do Javari. Consequentemente a situação da saúde nas aldeias se tornou, ainda mais, preocupante e dramática para sobrevivência dos povos indígenas na região;

- Considerando o descumprimento, por parte da FUNASA, de todos os itens, constantes no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) formalizado entre a referida instituição Federal e o MPF desde 2003 (**Ação Civil Pública, Processo nº.2003.32.00.004691-0**);



## Conselho Indígena do Vale do Javari

---

- Considerando a medíocre intervenção do MPF, no tocante a **APC nº.2005.32.01.000008-1**, que instituiu a execução de uma perícia técnica em toda a as aldeias indígenas do Vale do Javari. E que já se passaram mais de um ano e nada foi implementado até então;

Nós, lideranças indígenas do Vale do Javari, através de nossa organização indígena CIVAJA reivindicamos em regime de urgência, da 6ª Câmara do Ministério Público Federal, do Ministério da Saúde e demais autoridades competentes, as seguintes providências:

1. Que o Ministério da Saúde providencie, o mais breve possível, o encerramento do repasse dos recursos do Programa PSFI (SAS) para a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, procedendo à imediata Tomada de Conta Especial (auditoria), com a finalidade de averiguar o mal uso de Recursos Públicos, provenientes do Ministério da Saúde, que deveriam ser destinados para a saúde indígena no Vale do Javari. Assim como a suplementação deste recurso para a atual conveniada, de forma provisória, até que sejam tomadas todas as providências administrativas e legais no âmbito da FUNASA.
2. Que o Ministério da Justiça, através das Instâncias do Poder Judiciário Brasileiro, nomeie um Procurador Federal para o acompanhamento “*in loco*” e específico para a situação do Vale do Javari, haja vista a grande rotatividade de Procuradores Federais na Sub-seção Judiciária de Tabatinga, bem como os descasos e descumprimentos das providências judiciais, por parte das instituições municipais, estaduais e federais, que atualmente detêm a competência e delegações de executarem o atendimento efetivo e complementar da saúde indígena no Vale do Javari. Todos esses fatores vêm proporcionando um verdadeiro caos deste atendimento, além das constantes interferências políticas regionais e locais, que usam tal realidade em benefícios escusos, em detrimento à dramática sobrevivência nas aldeias, o que vem causando “o genocídio silencioso” no interior da Terra Indígena.
3. Providências imediatas e eficazes, no tocante ao inquérito sorológico em todo o Vale do Javari, com um prazo máximo de 02 meses para o término, bem como o início em repassar os resultados e o tratamento de todos os pacientes, conforme procedimentos médicos.
4. Designar um Interventor Judicial, por parte do MPF, no âmbito do DSEI/Javari, durante o período necessário para que o TAC seja devidamente cumprido, conferindo-lhe todos os poderes e atribuições precisas para que o planejamento, organização e execução das ações idôneas a solucionar os problemas na prestação de saúde na região do Vale do Javari, possam ser realmente solucionados e com as devidas condições.
5. Sistematização das ações de prevenção, tratamento e controle de malária em todo o Vale do Javari, haja vista que a situação nas aldeias já se tornou epidêmica, com a falta de providências eficazes, bem como de medicamentos em toda a região.



## Conselho Indígena do Vale do Javari

---

6. Término imediato das construções, com a compra de equipamentos e adequações dos Pólos-Base, com a finalidade de implementar, com uma maior eficiência, as ações de vacinação e tratamento dos pacientes portadores de hepatite no Vale do Javari.
7. Implementar, com a máxima brevidade possível, a capacitação dos Agentes Indígenas de Saúde para o diagnóstico e tratamento dos pacientes infectados por hepatite, tuberculose, malária, dentre outras doenças prevalentes nas aldeias.
8. Que a FUNASA, conjuntamente com o Ministério Público Federal, a Organização Indígena CIVAJA, FUNAI e CONDISI, instituem, de forma urgente, uma equipe permanente de acompanhamento dos atuais servidores contratados pelo PSFI, pois a maioria vêm sendo contratados sem nenhum perfil e compromisso com a atual situação de saúde nas aldeias, por meras indicações políticas e pessoais do Prefeito local, ocasionando a falta de técnicos capacitados nas aldeias, além do não pagamento dos salários para alguns que ainda se encontram em campo. Bem como a averiguação das denúncias que já foram levadas ao conhecimento do MPF e da Polícia Federal, no que diz respeito às irregularidades com a saúde indígena, pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte (**Ofício nº 007/CONDISI-Javaraí/2006 em anexo**).
9. Que o MPF, conjuntamente com a Polícia Federal, investiguem a fundo as possíveis irregularidades na compra de insumos de logística e de gêneros alimentícios, efetuados pelo DSEI Javari/ CORE/AM, durante o período de 2004 até os dias atuais.
10. Que seja providenciada em regime de urgência, tendo como referência a atual situação de precariedades da saúde dos povos indígenas na região, além da falta de autonomia administrativa do DSEI/Javari, a instituição desta representação da FUNASA de Atalaia do Norte em uma “unidade gestora”, com autonomia de administrar e efetuar as ações de saúde no Vale do Javari.
11. Que o Ministério Público Federal, em conjunto com as instituições federais que têm a incumbência de proporcionar a assistência direta e indireta às populações indígenas, possam se interferir na atual situação de descasos e omissões, com a tomada de medidas enérgicas e concretas, resguardando os direitos constitucionais dos Povos Indígenas no Brasil.
12. Que a 6ª Câmara do Ministério Público Federal, possa provocar junto as outras instâncias da Administração Pública Federal, a execução de uma auditoria completa, no âmbito da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, com o apoio da Controladoria Geral da União, com o objetivo de averiguarem as diversas irregularidades na implementação dos Recursos Federais, de Políticas Públicas (educação e saúde indígena),
13. Que a FUNASA providencie, com a máxima urgência, o pagamento dos AIS, durante o período (de mês de maio a ou mês setembro/2006) no qual argumentavam não dispor de recursos para tal, devido o encerramento do último convênio, e que até o presente momento o tomou as devidas e vem argumentando não ter qualquer responsabilidade.



## Conselho Indígena do Vale do Javari

---

14. Que o Ministério da Saúde, através de suas instâncias, possa reaver o teto orçamentário para o Vale do Javari, haja vista o atual ser totalmente desproporcional as demandas do Vale do Javari, levando em consideração à logística e atendimento na segunda maior Terra Indígena do País (8,5 Milhões de hectares). Assim como a grande dispersão de localização das comunidades em quatro calhas de Rio, bem como os fatores de deslocamento e permanência dos Profissionais de Saúde, em uma imensa área que oferece risco de vida a estes profissionais (epidemia de doenças, dificuldade de acesso, etc...);

Atalaia do Norte-AM, 12 de abril de 2007.

**Txema Matís**  
Aldeia Aurélio - Médio Rio Ituí

**Matís**

**Ivan Chunu Matís**  
Aldeia Aurélio - Médio Rio Ituí

**Matís**

**Andônio Flores Lias Mayorúna**  
Aldeia Flores - Médio Rio Curuçá

**Mayorúna**

**Waki Mayorúna**  
Aldeia Lobo – Alto Rio Jaquirana

**Mayorúna**

**Felipe da Costa Marúbo**  
Aldeia Liberdade – Alto Rio Ituí

**Marúbo**

**Eduardo Francisco Cruz Marúbo**  
Aldeia Liberdade - Alto Rio Ituí

**Marúbo**

**Alfredo Barbosa Filho**  
Coordenador Regional - Alto rio Curuçá

**Marúbo**



## Conselho Indígena do Vale do Javari

---

**Adelson Kanamarí**  
Vice-Coordenador do CIVAJA

**Kanamarí**

**Clóvis Rufino Reis**  
Coordenador Geral do CIVAJA

**Marúbo**

**Jorge Oliveira Duarte**  
Presidente do CONDISI

**Marúbo**

**General Kanamarí**  
Aldeia Massapê - Alto Rio Itaquai

**Kanamarí**

**Artêmio Capistana Araújo Kulina**  
Aldeia Pedro Lopes – Médio Rio Curuçá

**Kulína**